CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2023

Dispõe sobre o Programa "Mãe Dedicada - Pré-Natal 100%".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Programa "Mãe Dedicada - Pré-Natal 100%".

Art. 2º - O Programa "Mãe Dedicada - Pré-natal 100%", de caráter continuado e permanente, instituído com o fim de incentivar as gestantes residentes no Município de Toledo a realizarem o pré-natal ininterruptamente, visa à diminuição da morbimortalidade materno-infantil no Município.

Art. 3º - O Programa "Mãe Dedicada - Pré-natal 100%" tem como objetivos:

I - a execução de ações de monitoramento da gestação;

II - o conhecimento do estado gestacional de cada gestante;

III - a realização de todos os exames e consultas, conforme recomendado no Protocolo Municipal de Pré-Natal e no Protocolo de Pré-Natal do Ministério da Saúde; e

IV - o incentivo à vigilância do recém-nascido, mediante a realização precoce de sua primeira consulta de puericultura.

Art. 4º - A título de incentivo, será concedido prêmio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em parcela única, às parturientes que, salvos casos excepcionais e que sejam devidamente comprovados, de forma documental, junto ao requerimento que justifiquem seu descumprimento, atenderem aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Toledo;

II - realizar o pré-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - atender o preconizado no Protocolo Municipal de Pré-natal e no Protocolo de Pré-natal do Ministério da Saúde;

IV - requerer o benefício em até 6 (seis) meses após o nascimento do recém-nato;

V - iniciar o pré-natal no primeiro trimestre da gestação, ou seja, até a 12ª semana de gestação;

VI - realizar todos os exames de rotina do pré-natal no primeiro, segundo e terceiro trimestre da gestação;

VII - realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas de pré-natal com frequência mensal durante a gestação;

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

VIII - realizar consulta puerperal em até 42 (quarenta e dois) dias após o parto;

IX - realizar consulta de puericultura em até 30 (trinta) dias após o nascimento do recém-nascido

Art. 5º - As disposições complementares necessárias à execução do Programa "Mãe Dedicada - Pré-natal 100%" serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º - Fica revogada a Lei "R" nº 135, de 6 de novembro de 2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 10 de maio de 2023.

EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.10 16:12:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

DUDU BARBOSA
Vereador

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004

Assinado de forma digital por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Dados: 2023.05.10 16:18:25 -03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei ora encaminhado traz uma nova redação à Lei "R" 135, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Programa "Mãe Dedicada – Pré-Natal 100%", visando à implementação de ações para a diminuição da morbimortalidade materno-infantil no Município de Toledo, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, para o exercício de 2009.

Tal proposta de alteração visa adotar alguns critérios técnicos que possibilitem maior precisão para concessão do benéfico, objetivando a padronização para a avaliação de todas as solicitações sob uma mesma ótica. Desta forma, o Programa Mãe Dedicada deixa de ser tão abrangente, e restringe a margem para questionamentos aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

Ainda, vale ressaltar que a exclusão do inciso II do § 2º do artigo 2º da Lei "R" 135, de 6 de novembro de 2009, pretende corrigir uma injustiça quando se trata de premiação as equipes de saúde em função do maior número de benefícios concedidos proporcionalmente ao número de gestantes, pois, ao considerar a impossibilidade de equiparação entre as diferentes equipes de saúde no Município, onde se tem unidades de saúde com apenas três (03) até unidades com mais de cento e quarenta (140) gestantes, a probabilidade de uma unidade que possui baixo número de gestantes, atingir percentuais mais altos de concessão de benefícios, sempre será maior se comparada a unidades com grande número de gestantes, portanto, devido à grande variabilidade de possibilidades de descumprimento de critérios e a ausência de critérios mais elaborados para premiação de equipe, torna-se injusta a concessão de tal premiação apenas pela proporcionalidade.

Desta forma, submetemos o presente à apreciação do Parlamentares, informando que a alteração supracitada se faz das necessidades já elencadas, sendo assim, contamos com a participação dos nobres pares nesta importante Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de maio de 2023.

EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.10 16:13:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

DUDU BARBOSA
Vereador

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Assinado de forma digital por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Dados: 2023.05.10 16:19:18 -03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

033.04

LEI "R" Nº 135, de 6 de novembro de 2009

Dispõe sobre a instituição do Programa "Mãe Dedicada – Pré-Natal 100%", visando à implementação de ações para a diminuição da morbimortalidade materno-infantil no Município de Toledo, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, para o exercício de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa "Mãe Dedicada – Pré-Natal 100%", visando à implementação de ações para a diminuição da morbimortalidade materno-infantil no Município de Toledo, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, para o exercício de 2009.

Art. 2º – Fica instituído o Programa "Mãe Dedicada – Pré-natal 100%", de caráter continuado e permanente, com o fim de incentivar-se as gestantes residentes no Município de Toledo a realizarem o pré-natal ininterruptamente, visando à diminuição da morbimortalidade materno-infantil no Município.

§ 1º – O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – o custeio e a execução de ações de monitoramento da gestação, o conhecimento do estado gestacional de cada gestante, a realização de todos os exames e consultas, conforme recomendado em Protocolo do Ministério da Saúde, e o incentivo à vigilância do recém-nascido, mediante a realização de sua primeira consulta;

II – a concessão de prêmio, a título de incentivo, às gestantes que atenderem os requisitos estabelecidos para o Programa e à equipe de servidores da unidade de saúde que tiver, proporcionalmente, o maior número de parturientes premiadas.

§ 2º – O prêmio referido no inciso II do parágrafo anterior consiste:

I – no pagamento do valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em parcela única, às parturientes residentes no Município de Toledo, que tenham realizado, através do SUS, no mínimo sete consultas e exames preconizados pelo Ministério da Saúde, durante a gravidez, e a primeira consulta do recém-nascido, mediante verificação pelos Relatórios de Acompanhamento, Cartão da Gestante e Declaração de Nascido Vivo da Secretaria da Saúde;

II – no pagamento das despesas de transporte de uma viagem até Foz do Iguaçu e retorno, incluindo uma refeição, para a equipe de servidores da unidade de saúde com maior número de parturientes premiadas a cada período de doze meses, proporcionalmente ao número de gestantes acompanhadas.

Art. 3º – Para atendimento das despesas com a execução do Programa de que trata esta Lei no ano de 2009, fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2009, um crédito adicional especial no valor de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, mediante a inclusão da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14007 - 10.302.00352-165 IMPL DOS SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE		
3.3.90.31.00.00 PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS	R$	32.000,00
006181 0.1.00. 000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exerc C	R$	32.000,00
TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**32.000,00**

Parágrafo único – Para a abertura do crédito referido no **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03005 - 04.122.00042-017 SISTEMA DE TELEFONIA - DESPESAS FIXAS		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	32.000,00
000860 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exerc C	R$	32.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**32.000,00**

Art. 4º – As disposições complementares necessárias à execução do Programa instituído por esta Lei serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2009.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7120, de 7/11/2009